



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
23/2018 que entre si fazem a
**UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE** e a empresa **VS LEAL
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
EIRELLI-ME**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU, nº 223, de 21/11/2018, inscrito no CIC/MF sob o nº 808.987.697-87 e a empresa **VS LEAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.498.787/0001-10, sediada na Rua Frei Henrique Coimbra, nº 105, Parque Central, Cabo Frio, RJ, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO JOSÉ COUTINHO LEAL**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.710.381-11, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.493.057-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. 23069.090.220/2017-84, com base no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no valor do contrato em **RS22.293,97 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, equivalentes a **16,30%** do valor inicial, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato passará a ser de **RS159.053,97 (cento e cinquenta e nove mil e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 05 de Setembro de 2019


ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Fabio Barboza Passos
Reitor da UFF
03 de 27/11/2018


FERNANDO JOSÉ COUTINHO LEAL
VS LEAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI-ME.

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: Fernando de Souza Caldas
Mat. SIAPE: 1800887
CPF: Auxiliar em Administração/UFF

Testemunha da empresa:

Assinatura: _____

Nome: MARIA APARECIDA COUTINHO LEAL
CPF: 497.918.007/82